

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

TERMO DE CONTRATO

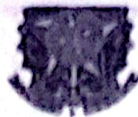
PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240020.00000008/2022-75
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE FERRO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO DOS PORTÕES, GRADIL E FACHADA. ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA e EMPRESA VERSATIL ENGENHARIA

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Barro Marco - Belém/PA - CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV-PA/CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Dr^a. Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, divorciada, médica veterinária, inscrita no CRMV-PA nº 0484 e no CPF nº: 081.493.722.53, e do outro lado, **EMPRESA VERSATIL ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.640.680/0001-22, com sede na **TRAVESSA TRES (CJ BELA MANOELA), Nº 38 - TENONE - BELÉM/PA - CEP: 66.820-802**, neste ato representado pelo seu PROPRIETÁRIO, o Senhor **WALBER MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casado, Empresário, portador do RG nº 3104449 - SSP/PA e inscrito no CPF nº 784.024.762-87, denominado a **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

Página 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de corretiva e preventiva de grades e portões, incluindo o fornecimento de materiais e acessórios de reposição. Com a revitalização dos portões metálicos de correr, social e gradil da fachada.

02 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.800,00 e será pago após a entrega total do serviço.

2.2. Os valores unitários e totais da manutenção encontram-se discriminados na tabela abaixo a este contrato.

ITEN(S)	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
	PORTAO 1			
01	Substituição do Metalon 30x30 do portão (parte inferior)	01		1.300,00
02	Substituição da cremalheira	01		650,00
03	Substituição das roldanas	01		400,00
04	Manutenção nas grades	01		400,00
05	PORTAO 2	01		
06	Substituição do Metalon 30x30 do portão (parte inferior)	01		1.300,00
07	Substituição da cremalheira	01		650,00
08	Substituição das roldanas	01		400,00
09	Substituição do Metalon 20x20 (5 peças de 60cm)	01		500,00
10	Substituição dos trilhos inferiores	02		300,00
11	ENGRAXAMENTO DE CREMALHEIRA DOS MOTORES DE ACIONAMENTO DOS PORTÕES	01		100,00
12	Pintura geral do portão, gradil/ fachada	01		700,00
13	Remoção de Materiais para descarte adequado	01		100,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO			R\$ 6.800,00	

2.3. Os materiais já estão incluídos no preço global de todas as despesas de materiais, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de uma só vez, após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta, transferência bancária na modalidade Ted, Pix ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.3. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado,

do IBGE.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO E DA GARANTIA

4.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de 10 (dez) dias corridos. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte, após a emissão da Nota de Empenho (NE), e mediante a celebração do termo de contrato.

Página 3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias úteis, a partir da emissão da Nota de Empenho (NE), e mediante a celebração da assinatura do Termo de Contrato, referente à entrega do serviço.

4.3. O serviço será efetuado na sede do CRMV-PA, situado na Travessa Curuzú, 2318, Marco, Belém-PA, CEP 66.085-823, em dias úteis, durante o horário de expediente das 08h às 14h mediante prévio agendamento, através do telefone (91) 32490444, 99395-4480 ou pelo e-mail licitação@crmvpa.org.br.

05 - CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da contratante:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.1.9. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão realizados pelo servidor **Anfilóquio Lopes Pereira Neto**, inscrito no CPF nº 732.895.582-15 e matrícula CRMV-PA nº 036 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Do contratado:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:

Página 4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

5.2.2. Assinar o contrato;

5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no termo de referência;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação, conforme condições contidas no termo de referência e

5.2.6. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 (Manutenção e Preservação de bens imóveis), do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO LABORAL

7.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução do objeto contratual ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

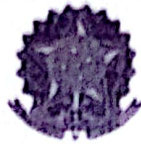
8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

8.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Página 6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

09 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;

III. Judicial, nos termos da legislação;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, independentemente, da quantidade executada do objeto licitado ou até a execução total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

[Assinatura manuscrita]
Página 7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

09 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;

III. Judicial, nos termos da legislação;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, independentemente, da quantidade executada do objeto licitado ou até a execução total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Página 7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

11.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

11.6. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços de no mínimo 03 (três) meses na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém-PA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Belém-PA, 29 de agosto de 2022.

Página 8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

NF
Nazare Fonseca de Souza
Presidente
CRMV-PA nº 0484
Contratante

Walber Martins de Oliveira
VERSATIL ENGENHARIA.

Sr. Walber Martins de Oliveira
Proprietário / Contratada

1. Testemunhas: GMochada
Nome: Islandia Gabriel Machado
CPF nº 004.470.272-80

2. *[Signature]*
Nome: ANFLORIP LOPES FANCIA NETO
CPF nº 732.845.582-15



Documento Digitalizado Público

Contratação de Empresa Especializada na Confeção de Grades de Ferro e Serviços de Serralheria

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Confeção de Grades de Ferro e Serviços de Serralheria
Assinado por: Claudio Gabriel
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Gabriel Souza Bentes, Chefe de Licitações e Contratos - CRMV-PA - FGSUP - LIC/PA**, em 14/09/2022 11:21:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118391

Código de Autenticação: f09ded85a5

